



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11179717 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI:TJPR Nº 0159137-05.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11179717

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a realização de perícia médica ou odontológica oficial por junta oficial em saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Avenida André Araújo, s/n, Manaus/AM, e inscrição no CNPJ/MF nº 04.812.509/00010-90, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, residente e domiciliada nesta Cidade de Belém/PA, doravante denominado TJAM e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-210 - Curitiba - PR, com inscrição no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, doravante denominado TJPR e neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, CPF nº 393.xxx.xxx-49, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei 15.608/2007 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto ações conjuntas e recíprocas voltadas a realização de perícia médica ou odontológica oficial por Junta Oficial em Saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS por meio do Centro Médico e de Assistência Social:

- a) Realizar perícia médica ou odontológica oficial por meio de ação médica e/ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais, bem como o estado de saúde de seus dependentes;
- b) Encaminhar o Laudo da perícia médica ou odontológica oficial dos servidores do TJPR e seus dependentes ao respectivo Tribunal;
- c) Apresentar as informações solicitadas pelo TJPR relativa aos laudos periciais médicos ou odontológicos oficiais;
- d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação do Acordo de Cooperação;
- e) Disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações para proceder a perícia dos servidores do TJPR e seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

- a) Realizar perícia médica ou odontológica oficial por meio de ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais, bem como o estado de saúde de seus dependentes;
- b) Encaminhar o Laudo da perícia médica ou odontológica oficial dos servidores do TJAM e seus dependentes ao Tribunal respectivo;
- c) Apresentar as informações solicitadas pelo TJAM relativa aos laudos periciais médicos ou odontológicos oficiais;
- d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação do Acordo de Cooperação;
- e) Disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações para proceder a perícia dos servidores do TJAM e seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses contado da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA– DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentro de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei Federal nº 14.133/2024 e Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na imprensa oficial de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local, data da assinatura eletrônica.

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/12/2024, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAX BORTOLASSI ADOLFO, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 09/12/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 09/12/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11179717** e o código CRC **1723DF76**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0159137-05.2024.8.16.6000
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 11179717 - SG-SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Objeto: Tem por objeto ações conjuntas e recíprocas voltadas a realização de perícia médica ou odontológica oficial por Junta Oficial em Saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios.

Vigência: 60 (sessenta) meses contado da assinatura do instrumento.

Curitiba, 09/12/2024.

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas